

RESOLUÇÃO N.º 31-TJ, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Altera e acrescenta dispositivos na Resolução 013/2012-TJ, que institui, regulamenta e atualiza as atribuições da Comissão de Segurança Institucional.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi decidido na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO que o Vice-Presidente integra o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 21 da Lei de Organização Judiciária, Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999;

CONSIDERANDO que a Comissão de Segurança Institucional é presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, conforme dispõe a Resolução nº 013/2012-TJRN, de 04 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Vice-Presidente colaborar com a elaboração da proposta orçamentária e das leis financeiras no âmbito do Poder Judiciário, de acordo com o art. 28, XV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO outras competências e atividades atinentes à direção do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte em função de eventual substituição do Presidente pelo Vice-Presidente, em caso de férias, licenças, ausências e impedimentos daquele, além de outras atribuições que lhe forem conferidas conforme arts. 5º e 28, XXXV, e 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, impondo aos Tribunais de Justiça e às suas respectivas Comissões de Segurança Institucional a adoção de medidas de proteção aos magistrados;

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 1º da Resolução nº 013/2012-TJRN, de 04 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Criar a Comissão de Segurança Institucional: grupo multidisciplinar formado por magistrados de primeiro e segundo graus, representante da AMARN e representante do Gabinete de Segurança Institucional deste Tribunal.” (NR)

Art. 2º Acrescer os incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI ao Artigo 2º da Resolução nº 013/2012-TJRN, de 04 de junho de 2012, com a seguinte redação:

“XV - aprovar protocolos de segurança elaborados pelo Gabinete de Segurança Institucional, submetendo-os ao Pleno do Tribunal de Justiça;

XVI - supervisionar as atividades de inteligência, contrainteligência, segurança orgânica, produção de conhecimento e gerenciamento de risco no âmbito do Tribunal de Justiça;

XVII - propor medidas embasadas em relatório de inteligência requisitado por qualquer integrante da Comissão ao Gabinete de Segurança Institucional, no qual contenha análise detalhada de risco e medidas de redução

e controle de danos;

XVIII - conhecer e decidir sobre proteção especial a magistrados, tanto em situações de risco concreto, quanto em situações em que há potencial risco, cabendo ao Presidente da Comissão ou ao relator do caso determinar eventuais medidas de urgência de que trata do Art. 3º § 5º, desta Resolução;

XIX - requisitar ao Gabinete de Segurança Institucional, em favor de magistrados sob proteção e conforme o grau de risco, a mobilização de escolta, carro blindado, monitoramento, reforço policial, equipamentos de proteção e comunicação, acompanhamento e orientações de segurança;

XX - recomendar ao Presidente do Tribunal de Justiça, ad referendum do Pleno e a pedido do próprio magistrado interessado sob proteção especial, medidas extraordinárias e provisórias de remoção, residência fora da comarca ou afastamento para atividades acadêmicas;

XXI - propor à Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte a realização de cursos e treinamentos nas áreas de inteligência, contrainteligência, tratamento de informações, segurança, produção de conhecimento, gerenciamento de risco para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça.”

Art. 3º O Artigo 3º da Resolução nº 013/2012-TJRN, de 04 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão de Segurança Institucional será composta por 5 (cinco) integrantes, sendo presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Além de seu Presidente, comporão a Comissão de Segurança Institucional, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça, e, mediante nomeação feita através de Portaria da Presidência do Tribunal: 01 (um) Juiz de Direito indicado pela Presidência, 01 (um) Juiz de Direito indicado pela Corregedoria Geral de Justiça e 01 (um) Juiz de Direito indicado pela Associação dos Magistrados do Rio Grande do Norte - AMARN.

§ 2º O Presidente da Comissão será substituído pelo Desembargador mais antigo em exercício (art. 79 do Regimento Interno do TJRN) e o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça será substituído pelo Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça.

.....

§ 4º Em caso de impedimento ou impossibilidade dos membros da Comissão, com exceção do Vice-Presidente do Tribunal e do Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça, proceder-se-á a substituição pelos respectivos suplentes nomeados na forma do § 3º deste artigo.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 24 de outubro de 2018.

DES. EXPEDITO FERREIRA
PRESIDENTE

DES. GILSON BARBOSA
VICE-PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

JUIZ LUIZ ALBERTO
CONVOCADO

DES. CLAUDIO SANTOS

DES. JOÃO REBOUÇAS

JUIZ KLAUS CLEBER
CONVOCADO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. DILERMANDO MOTA

DES. VIRGÍLIO MACÊDO JR.

DES.^a MARIA ZENEIDE BEZERRA

DES. IBANEZ MONTEIRO

JUÍZA BERENICE CAPUXÚ
CONVOCADA

JUIZ EDUARDO PINHEIRO
CONVOCADO